



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-003905/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Advogados: Jacqueline de Oliveira (OAB/SP n° 243.798), Renato Chaves Pessini (OAB/SP n° 300.841), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP n° 269.887) e Aulus Reginaldo B. de Oliveira (OAB/SP n° 81.046).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Inobservância das regras de responsabilidade na gestão fiscal. Ausência de pagamento integral dos precatórios e encargos sociais devidos no exercício. Superação do limite de 54% das despesas de pessoal. Ofensa ao artigo 42 da LRF. Resultado financeiro negativo maior que dois meses de arrecadação, podendo comprometer exercícios futuros. Assunção de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 14 de agosto de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Guatapará, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 32,82%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 82,96%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 57,08%; Aplicação na Saúde: 30,61%; Transferências ao Legislativo: 4,49%; Execução orçamentária: déficit 3,36%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados e o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator